



ESTADO DO MARANHÃO  
PODER JUDICIÁRIO  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

**PROVIMENTO Nº 07/2006**

**Dispõe sobre a instalação da 6ª e 7ª  
Varas de Família da Comarca de São Luis  
e redistribuição dos processos.**

O Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Maranhão, **DESEMBARGADOR RAIMUNDO FREIRE CUTRIM**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 32, do Código de Divisão e Organização Judiciárias do Estado do Maranhão, e artigo 30, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça.

**CONSIDERANDO** que a Constituição Federal estabeleceu novíssima orientação ao artigo 5º, inciso LXXVIII - a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação. (Inciso acrescentado pela Emenda Constitucional nº 45, de 08.12.2004, DOU 31.12.2004);



ESTADO DO MARANHÃO  
PODER JUDICIÁRIO  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

**CONSIDERANDO** o artigo 93, inciso XIII da Constituição Federal que dispõe “o número de juízes na unidade jurisdicional será proporcional à efetiva demanda judicial e à respectiva população;” (Inciso acrescentado pela Emenda Constitucional nº 45, de 08.12.2004, DOU 31.12.2004);

**CONSIDERANDO** que o Tribunal de Justiça autorizou a instalação das Varas de Família criadas pela Lei Complementar nº 087 de 19 de julho de 2005;

**CONSIDERANDO** que o princípio constitucional da eficiência administrativa, inserido no artigo 37 caput da Constituição Federal, é norma de eficácia plena e imediata, e o administrador público tem o poder-dever jurídico de implementar ações com vista a satisfazê-lo em sua plenitude;

**CONSIDERANDO** a significativa quantidade de processos em andamento nas 1ª, 2ª, 3ª, 4ª e 5ª Varas de Família, em um total de **54.861**, ut Relatório Quantitativo fornecido pela Diretoria de Informática e Automação do Tribunal de Justiça;

**CONSIDERANDO** que a distribuição dos feitos não provocará uma quebra nos princípios estabelecidos no direito brasileiro: juiz natural; perpetuação da competência; e competência sobre competência, uma vez que as Varas foram criadas com escopo de atender a



ESTADO DO MARANHÃO  
PODER JUDICIÁRIO  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

disposição constitucional expressa no artigo 93, inciso XIII, da Emenda Constitucional nº 45/2004.

**CONSIDERANDO** a função normativa, que, também, se inscreve na atividade corregedora, de onde tem nítido caráter orientador da atividade dos órgãos e serviços de primeira instância;

**CONSIDERANDO** que função normativa é exercida mediante provimentos, pelos quais são expedidas normas disciplinadoras da prestação jurisdicional, objetivando o aperfeiçoamento, a racionalização, padronização, celeridade das unidades judiciárias de primeiro grau;

**CONSIDERANDO**, portanto, a necessidade de que esses princípios sejam alcançados, diante de resultados práticos, no sentido de assegurar a boa e célere fruição dos serviços judiciais de primeira instância;

**CONSIDERANDO**, finalmente, a recentíssima concepção moderna da necessidade da Administração Pública editar atos concretos e normativos em atenção ao interesse público:

**RESOLVE:**



ESTADO DO MARANHÃO  
PODER JUDICIÁRIO  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

**Art. 1º** - Os Juízes vinculados às 1ª, 2ª, 3ª, 4ª e 5ª Varas de Família da Capital deverão encaminhar às 6ª e 7ª Varas de Família os processos ativos estabelecidos, a seguir:

<b>VARAS DE FAMÍLIA</b>	<b>VARAS NOVAS</b>	<b>PROCESSOS</b>
1ª Vara de Família	6ª Vara de Família	1.099
	7ª Vara de Família	1.099
2ª Vara de Família	6ª Vara de Família	985
	7ª Vara de Família	985
3ª Vara de Família	6ª Vara de Família	1.455
	7ª Vara de Família	1.455
4ª Vara de Família	6ª Vara de Família	1.059
	7ª Vara de Família	1.059
5ª Vara de Família	6ª Vara de Família	888
	7ª Vara de Família	888

**Art. 2º** - Os feitos em andamento deverão ser redistribuídos, excetuados aqueles com a instrução concluída, arquivados, audiências marcadas, com pedido de medidas cautelares e os conclusos para sentença em data anterior a este Provimento.

**Art. 3º** - O Secretário Judicial da 1ª Vara de Família responderá, provisoriamente, pela Secretaria da 6ª Vara de Família até a indicação a ser feita pelo Juiz Titular ao Presidente do Tribunal de Justiça, que o nomeará entre os funcionários efetivos portadores de diploma de terceiro grau, ut artigo 91, § 3º, do CDOJMA.



ESTADO DO MARANHÃO  
PODER JUDICIÁRIO  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

**Art. 4º** - O Secretário Judicial da 5ª Vara de Família responderá, provisoriamente, pela Secretaria da 7ª Vara de Família até a indicação a ser efetivada pelo Juiz Titular desta, nos termos do artigo 91, §3º, do Código de Divisão e Organização Judiciárias do Estado do Maranhão.

**Art. 5º** - As serventias judiciais da 6ª e 7ª Varas de Família ficarão fechadas dos dias 22.05.2006 a 05.06.2006, por todo o horário forense, para facilitar o recebimento dos processos encaminhados pelos Juízes das Varas acima citadas.

**Art. 6º**- Os Secretários Judiciais das Varas recém-instaladas ficarão encarregados do encaminhamento dos processos originários ao Sistema de Informatização, com objetivo da migração natural de um órgão jurisdicional para outro da mesma entrância através de redistribuição.

**Art. 7º**- Os processos serão redistribuídos, sequencialmente, segundo a ordem de registro de entrada, observada a classificação do feito.

**Art. 8º** - Durante os trabalhos de redistribuição na forma estabelecida no artigo anterior, deverá ser feita a conferência e a contagem física dos processos orientadas pela listagem



ESTADO DO MARANHÃO  
PODER JUDICIÁRIO  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

emitida pelo Cartório Distribuidor, extraindo ao final dos trabalhos relatório que será encaminhado ao Corregedor-Geral da Justiça.

**Art. 9º** - Os processos oriundos das Varas acima especificadas deverão ser autuados e utilizarão a mesma classe processual. Após a autuação das ações recebidas pelas Varas já enumeradas, o primeiro ato a ser praticado pela Secretaria da Vara será a intimação das partes, noticiando o recebimento dos autos do processo, o seu número antigo, e seu número novo, inclusive de todos os autos que a ele estiverem apensados, além de outras informações julgadas necessárias ao adequado esclarecimento das partes e interessados.

**Art. 10** - A operação de inclusão de processos no sistema para efeito de redistribuição somente será encerrada após autorização expressa do Juiz Distribuidor, que poderá proceder a inclusões de processos pendentes de regularização ou a exclusões de outros feitos.

**Art. 11** - Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**GABINETE DO CORREGEDOR-GERAL DA  
JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO**, em São Luís, 19 de maio de 2006.



ESTADO DO MARANHÃO  
PODER JUDICIÁRIO  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

**Des. RAIMUNDO FREIRE CUTRIM**  
**Corregedor-Geral da Justiça**